

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia Municipal de Loures nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) Um membro da Assembleia Municipal de Loures;
- b) Um membro da Câmara Municipal de Loures;
- c) Um membro da Assembleia de Freguesia de Odivelas;
- d) Um membro da Junta de Freguesia de Odivelas;
- e) Um membro da Assembleia de Freguesia de Loures;
- f) Um membro da Junta de Freguesia de Loures;
- g) Sete cidadãos eleitores, designados de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 11/82.

Art. 4.º A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Art. 5.º As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão aquando das próximas eleições gerais autárquicas.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Aprovada em 30 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia de República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 31 de Julho de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.



## Lei n.º 68/89

de 25 de Agosto

### Criação da freguesia de Bobadela no concelho de Loures

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 167.º, alínea j), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Loures a freguesia de Bobadela.

Art. 2.º — 1 — Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica, são os seguintes:

- A norte, São João da Talha;
- A poente, a auto-estrada e o rio Trancão;
- A sul, o rio Trancão;
- A nascente, o rio Tejo.

2 — A única localidade abrangida pela futura freguesia é a de Bobadela.

Art. 3.º — 1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia Municipal de Loures nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) Um membro da Assembleia Municipal de Loures;
- b) Um membro da Câmara Municipal de Loures;
- c) Um membro da Assembleia de Freguesia de São João da Talha;
- d) Um membro da Junta de Freguesia de São João da Talha;
- e) Cinco cidadãos eleitores, designados de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 11/82.

Art. 4.º A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Art. 5.º As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão aquando das próximas eleições gerais autárquicas.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Aprovada em 30 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia de República, *Vítor Pereira Crespo*.

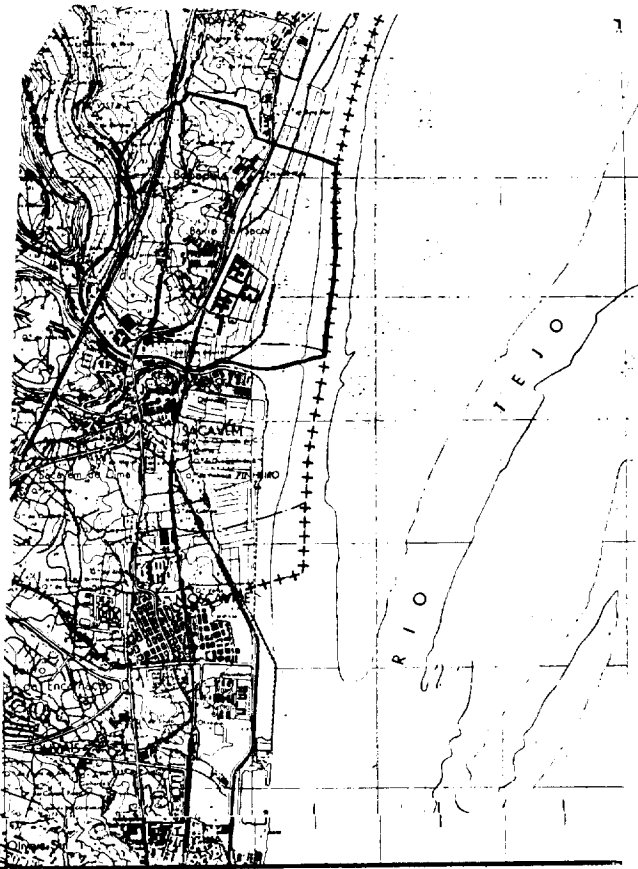
Promulgada em 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, MÁRIO SOARES.

Referendada em 31 de Julho de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

**Lei n.º 69/89**

de 25 de Agosto

**Criação da freguesia de Prior Velho no concelho de Loures**

A Assembleia da República decreta, nos termos dos artigos 167.º, alínea j), e 169.º, n.º 2, da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada no concelho de Loures a freguesia de Prior Velho.

Art. 2.º — 1 — Os limites da nova freguesia, conforme representação cartográfica, são os seguintes:

- A norte, com a circular regional interior de Lisboa e a freguesia de Sacavém;
- A nascente, com a auto-estrada n.º 1 (do Norte);
- A sul, com o Município de Lisboa;
- A poente, com a área actual do Aeroporto de Lisboa.

2 — A única localidade abrangida pela futura freguesia é a do Prior Velho.

Art. 3.º — 1 — A comissão instaladora da nova freguesia será constituída nos termos e no prazo previstos no artigo 10.º da Lei n.º 11/82, de 2 de Junho.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, a Assembleia Municipal de Loures nomeará uma comissão instaladora constituída por:

- a) Um membro da Assembleia Municipal de Loures;
- b) Um membro da Câmara Municipal de Loures;
- c) Um membro da Assembleia de Freguesia de Sacavém;
- d) Um membro da Junta de Freguesia de Sacavém;
- e) Cinco cidadãos eleitores, designados de acordo com os n.ºs 2 e 3 do artigo 10.º da Lei n.º 11/82.

Art. 4.º A comissão instaladora exercerá funções até à tomada de posse dos órgãos autárquicos da nova freguesia.

Art. 5.º As eleições para a assembleia da nova freguesia realizar-se-ão aquando das próximas eleições gerais autárquicas.

Art. 6.º Esta lei entra em vigor cinco dias após a sua publicação.

Aprovada em 30 de Junho de 1989.

O Presidente da Assembleia de República, *Vítor Pereira Crespo*.

Promulgada em 26 de Julho de 1989.

Publique-se.

O Presidente da República, **MÁRIO SOARES**.

Referendada em 31 de Julho de 1989.

O Primeiro-Ministro, *Aníbal António Cavaco Silva*.

